

TC/013430/2020

Objeto: Representação em face dos Contratos nºs 20 a 51/2019 decorrente das Concorrência nº 001/2015/SMT, nº 002/2015/SMT e nº 003/2015/SMT, cujo objeto é a delegação, por concessão, da prestação e exploração do serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, na Cidade de São Paulo - Grupos Estrutural, Local de Articulação Regional e Local de Distribuição

Interessado(s): Sabrina Maradei Silva, Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (*)

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Tratam os presentes autos de Representação apresentada por Sabrina Maradei Silva, em face de supostas irregularidades na execução dos contratos de Concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros, notadamente quanto aos serviços de tecnologia da informação – equipamentos embarcados.

Quanto à admissibilidade, entendo que a Representação preenche os requisitos estabelecidos pelo artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal, devendo ser conhecida.

Com relação ao mérito, a Auditoria já em seu primeiro relatório entendeu pela improcedência quanto à suposta infringência ao cronograma de implantação dos equipamentos embarcados de UCP + GPS, Terminal de Dados, Botão de Emergência e telemetria (item 9.1 do Anexo VII do Edital das Concessões), conforme expôs no item 2.1 do seu Relatório Conclusivo (peça 17). E, embora inicialmente tenha entendido que houve alteração do cronograma de implantação do WI-FI sem respeitar as formalidades legais (item 2.2 do Relatório Conclusivo), alterou tal conclusão após a apresentação dos esclarecimentos da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (peça 32), concluindo assim, na peça 37, pela improcedência também de tal ponto.

Ante o exposto, opino pelo conhecimento da Representação e, quanto ao mérito, com amparo na análise promovida pela Auditoria (peças 17 e 37), opino pela sua improcedência.

É o que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 24 de outubro de 2024 .

Newton Antônio Pinto Bordin
Assessor Jurídico Subchefe – Substituto
OAB/SP nº 307.149

NAPB